

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 4.105, DE 3 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.676, de 5 de outubro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transporte coletivo, no território do Município, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º e revoga o seu parágrafo único, da Lei nº 2.676, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a dar concessões a empresas de transporte coletivo, no território do Município, passando a constar:

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a dar concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, no território do Município, mediante licitação e pelo prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, se for de interesse do Município.

Parágrafo único. Revogado” (NR)

Art. 2º Revoga a Lei nº 2.678, de 19 de outubro de 1990.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
 IVAN JACOB ZIMMER,  
 Prefeito Municipal.

  
 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES